

TERMO DE COMPROMISSO – NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2012

SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE GRAVATAÍ, DE SÃO LEOPOLDO E REGIÃO, DE NOVA PRATA E REGIÃO e DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por seus representantes no fim nominados e assinados, em reunião de negociação coletiva realizada no dia 17 de setembro de 2012, declaram que as negociações para o período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 foram concluídas e, portanto, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso, comprometendo-se que serão mantidas todas as cláusulas dos instrumentos anteriores e estipuladas as seguintes alterações e condições:

1. Salário Normativo:

A partir de 1º.09.2012, R\$3,62 por hora, a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente ao que o empregado complete 90 dias de trabalho à empregadora. Fica assegurado que este salário normativo não poderá ser inferior a eventual "piso salarial" do Estado do Rio Grande do Sul.

Aprendiz do SENAI: R\$2,90 por hora.

2. Majoração salarial:

Em 1º.09.2012, 7,00% (sete por cento) a incidir sobre os salários resultantes da negociação anterior (01.09.2011), com limite de aumento de R\$184,80 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) nos salários fixados por mês ou até R\$0,84 (oitenta e quatro centavos) nos fixados por hora. Empregados com menos de 1 (um) ano de serviço devem perceber o reajustamento na proporção de 1/12 (um doze avos).

3. Auxílio Creche:

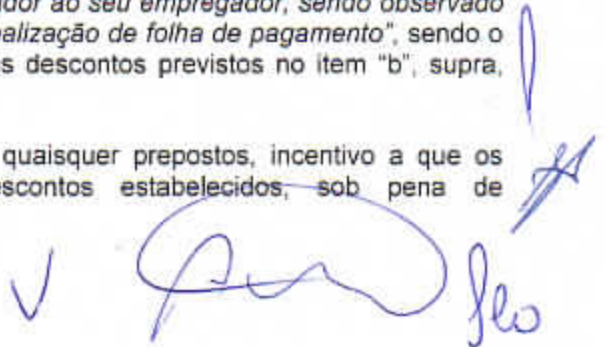
R\$109,15 (cento e nove reais e quinze centavos mensais à empregada com filho de até 40 meses de idade.

4. Desconto assistencial:

Por expressa exigência negocial dos Sindicatos dos Trabalhadores e sob sua inteira responsabilidade, as empresas descontarão de todos os seus empregados, beneficiados pelo presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional representada pelos Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Gravataí, de Nova Prata, de Novo Hamburgo e o de São Leopoldo, na folha de pagamento de salários relativos ao mês de outubro de 2012, quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do salário fixo mensal (220:00 horas) deste mês e mais 4% (quatro por cento) do salário fixo mensal (220:00 horas) de dezembro de 2012 limitado o valor de cada um dos descontos a R\$62,00 (sessenta e dois reais), devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do respectivo Sindicato dos Trabalhadores até 2 (dois) dias úteis após a efetivação do desconto, acompanhado de relação nominal dos contribuintes e respectivos valores descontados e recolhidos.

4.1. Conforme deliberado pelo plenário das assembleias dos Sindicatos dos Trabalhadores, quanto ao desconto previsto para ocorrer nos meses de outubro e dezembro de 2012 "a oposição ao desconto somente terá validade, caso entregue pelo próprio trabalhador, diretamente nos sindicatos ou nas sub sedes até o dia 05 de outubro de 2012, sendo apresentada em três vias, ficando uma com o sindicato, uma com o trabalhador e outra a ser entregue pelo trabalhador ao seu empregador, sendo observado o prazo desta entrega em tempo hábil para a realização de folha de pagamento", sendo o prazo para entrega de eventuais oposições aos descontos previstos no item "b", supra, estabelecido até 10 de outubro de 2012.

4.2. As empresas não poderão promover por quaisquer prepostos, incentivo a que os empregados manifestem oposição aos descontos estabelecidos, sob pena de responderem por seu recolhimento integral.



4.3. Caso os Sindicatos dos Trabalhadores discorde dos valores recolhidos conforme o disposto nesta cláusula, deverá informar detalhadamente o motivo da discordância ao Sindicato Patronal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data dos recolhimentos das contribuições assistenciais. Não havendo manifestação por escrito neste prazo, serão consideradas cumpridas as obrigações previstas.

5. Contribuição Especial Patronal:

Conforme deliberado em Assembleia Geral, as empresas recolherão aos cofres do Sindicato Patronal as seguintes quantias mensais, conforme o número de empregados existente, consoante guia de recolhimento ao FGTS no último dia do mês anterior ao do vencimento de cada parcela:

- a) empresas com até 100 (cem) empregados: valor equivalente a R\$5,56 (cinco reais e cinquenta e seis centavos) por empregado;
- b) empresas com 101 (cento e um) a 300 (trezentos) empregados: valor equivalente a R\$5,06 (cinco reais e seis centavos) por empregado;
- c) empresas com 301 (trezentos e um) a 500 (quinhentos) empregados: valor equivalente a R\$4,60 (quatro reais e sessenta centavos) por empregado;
- d) empresas com 501 (quinhentos e um) a 700 (setecentos) empregados: valor equivalente a R\$3,90 (três reais e noventa centavos) por empregado;
- e) empresas com mais de 701 (setecentos e um) empregados: valor equivalente a R\$3,38 (três reais e trinta e oito centavos) por empregado.

45.1. As quantias deverão ser recolhidas até o primeiro dia útil de cada mês.


Para maior clareza, as cláusulas negociadas manterão a mesma redação dos instrumentos anteriores, SALVO as acima expressamente modificadas.

E, por estarem assim combinados, asseguram que o acima disposto é definitivo e se comprometem a apresentar toda a documentação necessária à imediata regularização do ora acordado e firmam, por si e pelas entidades que representam, o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor, para que surtam seus legais efeitos.


São Leopoldo, 19 de Setembro de 2012.




Moacir dos Santos Bitencourt
Sind. Trab. Gravataí




Alexandre Ederson dos Santos
Sind. Trab. São Leopoldo



Iló da Costa Stracke
Sind Trab. Novo Hamburgo



Volmir Baccin
Sind. Trab. Nova Prata



Gilberto Brocco
Sindicato Patronal